

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL?

A « IMPRENSA », publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento

ANNO XVIII

THERESINA.—SABBADO, 14 DE OUTUBRO DE 1882.

NUMERO 749

INEXACTIDÃO.—O « Semanario », em seu numero 268, sob a epigrapha—Picardia—diz que pelo facto de fazer opposição aos actos da administração, foram-lhe estes negados para publicar. E' de todo sem fundamento esta asserção do dito jornal, nem mesmo se pode attribuir o que deu lugar a essa injustiça, porquanto nunca se lhe recusou o expediente do governo. A prova desta verdade a terá sempre que quizer, mandando buscar o mesmo expediente.—*João José Pinheiro.*

PARTE OFFICIAL

GOVERNO PROVINCIAL.

RESOLUÇÃO N.º 1068.

PUBLICADA EM 17 DE JUNHO DE 1882.

Approva as posturas confeccionadas pela camara municipal de Jauós, em 1.º de maio d'este anno.

(Continuação)

CAPITULO 3.º

LINPEZA DOS TERRENOS, RUAS, PRAÇAS E CASAS DENTRO DO QUADRO DA DECIMA URBANA

Art. 26. Os donos das casas são obrigados a concertal-as e cair as suas frentes, no mez de agosto de cada anno, excepto aquellas que estiverem em bom estado, sem reboque, seja branco ou de côr; aos infractores, multa de cinco mil reis.

Art. 27. Os terrenos da camara comprehendidos dentro do quadro da matriz, serão limpos todos os annos, no mez de fevereiro, a custa da mesma, sob pena de multa de dez mil reis, imposta pela camara, por cada vez, ao procurador, á quem fica incumbido esse serviço.

Art. 28. Não se empacharão as ruas com officinas, entulhos ou materiaes para edificação.

§ Unico. Exceptua-se, estando a obra em andamento, cujos materiaes não excedão a distancia de vinte palmos, sob pena de remoção a custa do dono.

Art. 29. Ninguém poderá lançar, na rua, animaes mortos ou outra qualquer cousa, que possa tornar-a immunda, prejudicar ou incommodar aos habitantes d'ella; aos infractores, multa de cinco mil reis e dous dias de prisão, por cada vez.

Art. 30. Todos os donos das casas, situadas no quadro da matriz, serão obrigados a conservar os quintaes de suas casas murados, ou cercados; aos infractores, multa de cinco mil reis.

CAPITULO 4.º

ESCAVAÇÃO E BARREIROS

Art. 31. E' prohibido nas ruas d'esta villa escavações de barreiros, ou outra qualquer; aos infractores, multa de dez mil reis, e na reincidencia dous dias de prisão, além de entupir, a sua custa, quer no primeiro, quer no segundo caso.

Art. 32. Ninguém poderá damnificar muros, cercados, calçadas e paredes de edificio publico ou particular; aos infractores, multa de dez mil reis e oito dias de prisão.

CAPITULO 5.º

AGUA E LAVAGEM

Art. 33. Ninguém poderá banhar-se em lugar que offenda á moralidade; aos infractores, multa de cinco mil reis e oito dias de prisão.

Art. 34. Ninguém poderá lavar roupa e animaes no olho d'agua—Gamelieira—, nem lançar no mesmo e outros, quaesquer objectos, como couros, cipós, ou deitar immundicias em suas immediações; aos infractores, multa de dez mil reis e seis dias de prisão.

Art. 35. Não ficam sujeitos ás penas do artigo antecedente os que servirem-se d'ella de maneira que não volte ao olho d'agua ou corrente.

Art. 36. Ninguém poderá, com paredes ou qualquer outro meio, impedir a correnteza que vem do Outiseiro, a qual deve correr livremente; aos infractores, multa de vinte mil reis e na reincidencia dous dias de prisão.

CAPITULO 6.º

MERCADO PUBLICO

Art. 37. Enquanto não poder a camara edificar uma casa propria para açougue ou para o mercado publico, qualquer particular poderá tirar licença, para abrir açougue e ter mercado em suas casas, pagando á camara annualmente trinta e seis mil reis.

Art. 38. Ninguém poderá vender carne ou mercadoria de qualquer especie, se não em casa licenciada, na fórma do artigo antecedente, assim como ter casa de mercado; aos infractores, multa de dez mil reis e na reincidencia cinco dias de prisão.

Art. 39. Os que obtiverem licença, para ter casa de mercado e açougue, só poderão perceber por cada carga vinte reis, por cada rez morta para o consumo publico, quinhentos reis, por cada cevado, trescentos reis, por cabras e ovelhas, cem reis, e por outro qualquer objecto não mencionado, quarenta reis; aos infractores, dois dias de prisão por cada vez.

Art. 40. E' prohibido abater qualquer rez ou cevado para o consumo publico, sem que primeiro pague os direitos ou impostos, e sem assistencia do fiscal da camara, salvo se este não comparecer na matança á hora designada; aos infractores, multa de dez mil reis e cinco dias de prisão.

Art. 41. Os proprietarios dos açougues devem conservar com asseio o talho e os utensilios á elle pertencentes; aos infractores, multa de dous mil reis e cinco dias de prisão.

Art. 42. Os generos de primeira necessidade, como farinha, arroz, milho, feijão e gomma de tapioca, rapadura, assucar e cafe, não poderão ser vendidos por ataque, senão depois de seis horas de permanencia no mercado; aos infractores, multa de dez mil reis e oito dias de prisão.

Art. 43. Os viveres vendidos na fórma do artigo antecedente, estão sujeitos ao imposto de duzentos reis á camara, por cada quarta ou arroba ou carga, salvo se forem vendidos nos dias de domingo, que nada pagarão.

Art. 44. E' prohibida a venda de generos damnificados, e os que de má fé os venderem, ficam sujeitos á multa de dez mil reis e cinco dias de prisão.

Art. 45. Não se poderá talhar e expôr á venda aquella rez que tiver morrido de molestia ou de qualquer incidente, nem a que estiver doente, e somente aquella que tiver sido morta para o consumo publico; aos infractores, multa de dez mil reis e oito dias de prisão, além de ser queimada a rez pelo fiscal.

Art. 46. Não se poderá matar rez alguma dentro do curral, nem na porteira ou frente d'aquelle, e sim no lugar previamente designado pela camara; aos infractores, multa de dous mil reis e dous dias de prisão.

Art. 47. O fiscal é obrigado á assistir a matança do gado para providenciar sobre a limpeza do açougue, para não putrificarem-se, e igualmente visitará, as 6 horas da manhã, os açougues e examinará a limpeza da carne e pesos; e por qualquer falta que encontrar, multa de cinco mil reis e na reincidencia dous dias de prisão.

Art. 48. E' permittido ao fiscal fazer, no acto de venda, a apreensão em qualquer peso de carne, afim de verificar se está ou não exacto, e verificada a falta multará o vendedor em dous mil reis e o duplo na reincidencia.

Art. 49. Nos açougues não se consentirá carne sobre palhas e sim em baldões proprios para este fim; aos infractores, multa de dez mil reis e na reincidencia dous dias de prisão.

Art. 50. O procurador é obrigado á construir dous curraes, a custa da camara, com portões de chave, que deverão estar promptos e sempre reedificados, no mez de setembro de cada anno, em lugar destinado pela camara, sob pena de serem feitos, a sua custa, caso não os tenha construido no prazo estipulado.

Art. 51. Enquanto a camara não crear ou alugar uma pessoa para o lugar de chaveiro, é encarregado dos curraes o fiscal, tendo a gratificação de vinte mil reis annual.

Art. 52. O chaveiro será obrigado á recolher e dar sahida ao gado, á vontade dos donos, sob pena de multa de dous mil reis por cada infracção.

Art. 53. Nenhuma rez será abatida n'esta villa, sem ter estado nos curraes da camara, pagando o dono a quantia de oitenta reis, que será recebida antes da entrega da rez, pelo chaveiro, que dará recibo a parte e recolherá mensalmente o producto ao cofre municipal, de cujo recolhimento passará recibo o procurador.

Art. 54. A matança dos cevados destinados ao consumo publico, será feita no mesmo lugar que a dos gados, e sujeitos ao mesmo imposto que estes, de um mil reis.

Art. 55. O gado destinado ao consumo publico será abatido das 3 ás 5 horas da tarde, para ser vendido no dia seguinte, salvo no sabbado d'aleluia, sob pena de cinco mil reis de multa e na reincidencia 2 dias de prisão.

CAPITULO 7.º

ANIMAES

Art. 56. E' expressamente prohibida a criação de porcos dentro d'esta villa e povoações d'este municipio, sob pena de multa de mil reis por cada um e de serem mortos pelo fiscal, ou outro qualquer individuo, quando prejudicado, sem ter o dono direito de ser indemnizado, excepto os que estiverem presos em seus muros ou cercados, de modo á não cauzar fétido nas ruas.

Art. 57. E' igualmente prohibido a criação ou conservação de cães e gados cabrum e ovelhum dentro d'esta villa e seus arrabaldes, sob pena de multa de mil reis por cada cabeça e de serem mortos pelo fiscal, ou outra qualquer pessoa, quando prejudicada por estes animaes, sem que o dono tenha direito de ser indemnizado.

CAPITULO 8.º

ESTRADAS

Art. 58. As estradas publicas do municipio serão abertas no mez de agosto, em cada anno e batidas na largura de trinta palmos; as estradas comprehendidas em terras do patrimonio da camara que não estiverem aforadas, correrão por conta d'esta, incumbindo ao procurador a abertura das mesmas, sob as penas do art. 50.

Art. 59. Os proprietarios de terras são obrigados a terem abertas as estradas pertencentes as suas sesmarias na largura de 15 palmos e entulbarem os buracos de forma que facilite o transito aos viandantes; aos infractores multa de dez mil reis.

Art. 60. O fiscal é obrigado a visitar as estradas do municipio, e achando que não estão de conformidade com as disposições antecedentes, imporá a multa respectiva.

Art. 61. A pessoa que tomar, tapar ou desviar estradas publicas, que tiverem serventia, sem licença da camara, incorrerá na multa de vinte mil reis. Pela concessão d'essa licença, terá a camara mil reis, ouvindo-se, antes de dal a ao fiscal, que deverá informar, cuja informação perceberá quatro centos reis pagos pela parte requerente.

Art. 62. Para maior commercio e engrandecimento d'esta villa, a camara será obrigada, mediante a quantia de cem mil reis, mndar a estrada que vem de Picos para a fazenda S. João, d'este termo; e ser aberta pelo caminho mais curto a passar por dentro d'esta villa e seguindo sempre por terras da fazenda Boa Esperança, a sahir na estrada que vem de de S. João, no lugar Algodão ou Volta, serviço este que deverá ser feito de preferencia a outro qualquer, e depois de aberta a estrada, ficará extincta a antiga, que poderá ser tapada.

Art. 63. A camara poderá effectuar o ajuste de serviço da estrada com quem melhor vantagem offerecer.

(Continúa.)

EXPEDIENTE

1.ª secção.—Palacio do governo do Piauí. Theresina 4 de outubro de 1882.—O presidente da provincia, tendo em vista a proposta do inspector do thesouro provincial, datada de hontem, e a demonstração respectiva, resolve, nos termos do art. 4.º da Res. n.º 711 de 30 de agosto de 1870, abrir um credito extraordinario da quantia de seis contos e quinhentos e cincoenta mil reis (6:5505), para pagamento das despesas a fazer-se com o expediente e objectos de serventia da escola normal e illuminação da capital; e manda que a presente portaria, proposta e demonstração referidas sejam immediatamente publicadas no jornal official, e opportunamente submettida á approvação da assemblêa provincial.—*Communique-se—Miguel Joaquim d'Almeida e Castro.*

N.º 62.—Thesouro Provincial do Piauí. Theresina 4 de outubro de 1882.—Ilm. e Exm. Sr.—Transmitto a V. Exc. a demonstração junta, da contadoria d'esta repartição, pedindo um credito da quantia de Rs. 6:5505000, para pagamento das despesas a fazer-se com o expediente e objectos de serventia da escola normal e illuminação da capital, assim do que V. Exc. se digão de abri-lo sob sua responsabilidade, como é de lei.—Deus guarde a V. Exc.—Ilm. Exm. Sr. Dr. Miguel Joaquim de Almeida e Castro, presidente da provincia.—O inspector.—*Otorico Brazillan d'Albuquerque Rosa.*

Demonstração dos creditos extraordinarios precisos para o pagamento de despesas com o expediente e objectos de serventia da Escola Normal e illuminação da capital.

DESIGNAÇÃO DAS VERBAS	CREDITO NECESSARIO
Expediente e objectos de serventia da Escola Normal	5505000
Illuminação da capital	6:0005000
	6:5505000

Contadoria do Thesouro Provincial do Piauí, 30 de Setembro de 1882.

O contador,
João Mendes da Silva.

AGOSTO DE 1882.

Dia 9

PORTARIA.

2.ª secção.—Nomeando, sob proposta do collecter das rendas provinciales do municipio da Batalha, o cidadão José Francisco Lopes, para substituir o referido collecter em suas faltas ou impedimentos.

Fizeram-se as communicações do estylo.

OFFICIOS

1.ª secção.—N.º 270.—Ao 2.º suppleto do juiz municipal do termo desta capital.—Dizendo, em resposta ao officio de 6 do andante, que providenciou-se em ordem á serem punidas as praças que escoltavam o preso Paes Cabral, que tendo lhe dirigido alguns insultos, não foi contido pelas referidas praças, apesar de admoestadas pelo dito juiz.

2.ª secção.—N.º 261.—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—Dizendo que, nos termos de sua informação, expedisse ordem a alfandega da cidade da Parnahyba para, em face dos documentos legaes, pagar aos fornecedores da companhia de aprendizes marinheiros, José Rodrigues Ferreira, Francisco Alves de Mello e Luiz Antonio de Moraes Corrêa, a importancia do fornecimento que fizeram, relativo

ao semestre de julho á dezembro do corrente anno, tendo em vista o decreto legislativo n.º 3078 de 22 de junho ultimo, que mandou vigorar no corrente exercicio a lei do orçamento do exercicio transacto, somente por 4 mezes.

Communique-se ao capitão do Porto. Idem.—N.º 262.—Ao mesmo.—Dizendo que, de conformidade com a sua informação, expedisse ordem a alfandega da cidade da Parnahyba, á fim de ser effectuado, por alli, o pagamento dos vencimentos do pessoal da respectiva capitania do Porto e do da companhia de aprendizes marinheiros, relativos ao corrente exercicio de 1882—1883, tendo-se em vista o decreto legislativo n.º 3078 de 22 de junho ultimo.

Sciencificou-se ao capitão do Porto. Idem.—N.º 265.—Ao commandante da companhia de infantaria.—Dizendo que, á vista de sua requisição, em officio de 21 de julho proximo findo, autorisava-o á depender até a quantia de 1505000 reis, com as prateleiras do que necessitava o quartel de linha, para o acondicionamento do sardamento e mais objectos, que tinham de ser fornecidos pelo deposito de artigos bellicos.

Dia 10

PORTARIAS.

1.ª secção.—Nomeando o Bacharel Helvidio Clementino de Aguiar, em quem concorriam as condições de idoneidade, e por haver requerido, para o lugar de procurador fiscal do thesouro provincial; ficando por isso dispensado o cidadão Miguel de Souza Borges Leal Castello-branco, que exercia aquelle cargo.

Idem.—Nomeando uma comissão composta do tenente coronel Jesuino Luiz da Silva Moura, do vigario José Dias de Freitas e do cidadão Augusto Lopes Gallo, procurador da Irmandade de Nossa Senhora da Conceição, para se encarregar de mandar proceder aos reparos da Igreja matriz da cidade de Oeiras.

Idem.—Julgando de nenhum effeito o acto de 22 de julho de 1881, nomeando para o posto de Tenente da 3.ª companhia do 25.º batalhão de infantaria da guarda nacional do municipio de Jaicós, Bernardino da Silva Costa, por não ter solicitado a patente no prazo legal; e nomeando novamente o referido Bernardino para o dito posto de tenente.

Idem.—Nomeando uma comissão composta do dr. juiz de direito Alfredo Teixeira Mendes, do presidente da camara, do delegado de Policia, do vigario Conego Claro Mendes de Carvalho e dos capitães Hermenegildo Lopes dos Reis e Benedicto de Barros Alencar, para se encarregar de fazer a distribuição dos medicamentos destinados ao tratamento da variola, na villa de Jaicós, caso alli apparecesse.

2.ª secção.—Abrindo um credito da quantia de 6595747 rs, na verba «Pessoal e Material da Policia», do Ministerio da Justiça, do exercicio de 1881—1882, para o pagamento de diversos carcereiros, relativo ao mez de junho ultimo inclusive o da cadeia de Oeiras, Miguel José de Carvalho, que requireu.

Fizeram-se as communicações do costume.

OFFICIOS

1.ª secção.—N.º 283.—Ao dr. juiz de direito da comarca de Jaicós.—Dizendo que, á vista do que communicou em officio de 11 de julho preterito, nesta data fazia seguir para aquella villa, por um soldado de policia, uma ambulancia de medicamentos, constantes das relações, que remetia, apropriados ao tratamento do terrivel flagello da variola, que receiava o dito juiz apparecesse alli.

Enviava tambem 50 exemplares impressos, expondo o modo do tratamento d'aquelle mal, os quaes faria distribuir convenientemente.

Os referidos medicamentos seriam distribuidos com a pobreza desvalida, por uma comissão que havia nomeado, composta do referido juiz de direito, do presidente da camara, do delegado de policia, do vigario da freguezia e dos capitães Hermenegildo Lopes dos Reis e Benedicto de Barros Alencar.

Era esta por enquanto, a unica medida que julgava acertado tomar, deixando de remetter a quantia que pedio, por que, á vista da recommendação do governo Imperial, não era permittido a presidencia fornecer soccorros em dinheiro.

Se, porem, apparecesse a variola, e se julgasse que não era sufficiente a ambulancia de que tratava, devia dar incontinentemente sciencia disto a presidencia, para que fossem tomadas as providencias, que o caso exigisse.

Idem.—N.º 285.—A camara municipal de Jaicós.—Dizendo que, constando por communicação do respectivo juiz de direito, haver recebido de que apparecesse a variola n'aquella villa, n'esta data, tinha nomeado uma comissão, a quem encarregou-se de distribuir, pela pobreza desvalida, os medicamentos, que para este fim foram remetidos; e que, chamando a attenção da mesma camara para aquelle terrivel mal, esperava que empregaria os meios ao seu alcance, para que elle não se propagasse; solicitando, com urgencia, da presidencia, as providencias, que julgasse mais acertadas, caso se realizasse semelhante supposição.

Idem.—N.º 286.—Ao commandante superior da guarda nacional da comarca de Valença.—Dizendo que, para poder ser encaminhada a sua proposta, para officiaes do Estado-maior do respectivo commando superior, a qual devolveia, continha que o mesmo commandante superior se dirigisse ao Exm. Sr. Ministro da Justiça, por intermedio da presidencia da provincia, na forma da lei.

Idem.—N.º 289.—Ao dr. juiz de direito da comarca de Jaicós.—Dizendo, em additamento ao officio desta data, que a ambulancia de que tratou, não ia em um caixão e sim em dous, o que dentro de um delles ia uma caixinha contendo dous tubos de puz vaccinico, que foram obtidos particularmente, em falta de outros, como um dos melhores preservativos da bexiga; e que já havia solicitado da presidencia, do Maranhão outros tubos, que opportunamente lhe seriam remettidos. Com quanto fossem dous os tubos que iam, podia-se obter um bom resultado, porque dos primeiros que recebessem a vaccina, devia extrair-se para outros, vaccinando-se, por esta forma a diversos.

Confiava que o mesmo juiz se mostraria desvellado, no sentido de atalhar o progresso de tão aterradora peste.

Dia 12

PORTARIAS

1.ª secção.—Nomeando o padre Francisco Alves Teixeira Lima para exercer a cadeira de latim e francez da cidade de Oeiras, restabelecida pela Resolução n.º 1048 de 5 de junho ultimo.

Idem.—Concedendo passagem a Osterne Ferreira Ferro, capitão da 6.ª companhia do 5.º Batalhão de infantaria da guarda nacional do municipio de Valença, para o de Inhamuns, na provincia do Ceará, onde pretendia fixar sua residencia.

Idem.—Nomeando, sob proposta do dr. director geral da instrucção publica, o cidadão Casemiro José da Cunha, para reger interinamente a cadeira de 1.ª letras do sexo masculino da villa de Pedro 2.º, durante o impedimento do proprietario, que se achava em goso de licença.

Idem.—Concedendo ao tenente da 2.ª companhia do 5.º batalhão de infantaria da guarda nacional do municipio de Valença Emiliano Ferreira Ferro, 6 mezes

de licença para tratar de negocios do seu particular interesse.

2.ª secção.—Abrindo, sob proposta do inspector do thesouro provincial, um credito extraordinario da quantia de cinco contos de reis para occorrer ao pagamento das despesas autorizadas pela Resolução n.º 1066 de 16 de junho ultimo, com o sustento aos presos.

Fizeram-se as convenientes participações.

OFFICIOS.

1.ª secção.—N.º 293.—Ao Dr. Benjamin Franklin d'Albuquerque Lima.—Dizendo que, achando-se em goso de licença o unico engenheiro existente na provincia, á disposição da presidencia, tenente José Faustino da Silva, e não convinho demorar por mais tempo o parecer solicitado ao dito engenheiro, sobre a permissão por 90 annos para a construcção de uma estrada de ferro nesta provincia, solicitada por Domingos Guilherme Braga Torres, no requerimento que juntava, acompanhado da planta para a dita estrada, appellava para os seus sentimentos patrioticos, rogando-lhe que se dignasse de apresentar, com a possivel brevidade, o seu parecer a respeito.

2.ª secção.—N.º 269.—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—Communicando que em data de 10 do corrente mez, nos termos da sua informação, foi relevada Landilina Baptista de Oliveira, da multa que lhe foi imposta pelo collector de Parnaguá, por ter deixado de matricular, no prazo legal, o ingenho Julião, filho de sua escrava Josefa.

Dia 14

PORTARIAS.

1.ª secção.—Concedendo ao 1.º suppleto do juiz municipal do termo desta capital, José Antonio de Sant'Anna, trez mezes de licença para tratar de negocios do seu particular interesse; devendo entrar no goso da licença no prazo de 30 dias, a contar desta data.

Idem.—Nomeando o alferes Luiz José do Vasconcellos para o posto de tenente da 3.ª companhia do 1.º Batalhão de Reserva da guarda nacional da comarca d'esta capital, em lugar Raimundo da Costa Freire, que não solicitou a patente no prazo legal.

EDITAES

O inspector do thesouro provincial, em consequencia de ordem da presidencia, manda fazer publico, para conhecimento de quem possa interessar, que devendo proceder-se no dia 30 do corrente a arrematação da illuminação publica desta cidade, recebe-se propostas para dito fim, em carta fechada, até o dia 28, sendo as condições as seguintes:

O thesouro fornecerá os lampões divididamente collocados, com os respectivos combustores, mangas e pavios;—o arrematante fará o costeamento da illuminação com o pessoal seu, supprindo as mangas de vidros que se quebrarem durante o tempo em que ella estiver a seu cargo e fornecendo o kerosene necessario.

A illuminação começará nas noites de escuro, as 6 horas da tarde e se apagará ao sair da lua, e nas noites de luar começará ao recolher-se a lua.

O contracto de arrematação será feito pelo prazo de um anno e os pagamentos realisadas por trimestre—a boca do cofre provincial.

Para garantia das multas e condições do contracto o arrematante prestará fiança idonea.

Thesouro provincial, em Theresina, 10 de outubro de 1882.

O inspector
O. B. de Albuquerque Rosa.

A IMPRENSA.

TERESINA, 14 DE OUTUBRO DE 1882.

Merecido louvor

Com a maior satisfação vemos da leitura dos jornais do Maranhão—que a administração do nosso presado e prestimoso amigo—o Exm. sr. dr. José Manoel de Freitas, na provincia vizinha, tem merecido o applauso e o louvor publico.

E' que o Exm. Sr. dr. Freitas reúne, em grão subido, os bellos predicados, que caracterizam os bons governadores: intelligencia, patriotismo, illustração, economia e moralidade.

Si S. Exc., pela sua serventia nos lugares do promotor da comarca de Caxias, e de juiz de direito do Rosario e de uma das varas da capital, já era merecedor das sympathias e adhesões dos povos da heroica terra do maxioso poeta, cantor das nossas maltas virgens, de saudosa memoria; hoje, como presidente, que tem sabido elevar-se á altura de administrador moralizado e criterioso—essas sympathias e adhesões sobem de ponto.

No desempenho da ardua e elevada missão de governar, o distincto piaubense ha estudado seriamente as necessidades da provincia, sob sua desvelada direcção, e procurado satisfazer as que são mais palpitantes.

Medidas de grande alcance hão preoccupado a sua attenção, quer para a capital, quer para os diversos pontos do interior.

Ainda agora acaba S. Exc. de autorizar a celebração de contractos para a abertura d'uma estrada, que ligue á importante cidade de Caxias á florescente villa da Barra do Corda, e para a construcção d'uma casa, que sirva de deposito de pólvora na mesma cidade.

Por essas medidas, cuja maxima utilidade transparece á luz dos factos, os caxienses, pelo orgão da imprensa, se mostrão reconhecidos para com S. Exc., a quem tecem justos encomios.

Amigos do actual presidente do Maranhão, não podemos ser indifferentes á essa movimento benéfico e civilizador, que se está operando em sua administração; por isso, congratulamo-nos com o Exm. Sr. dr. Freitas, transcrevendo em nossas columnas o editorial do *Commercio de Caxias*, que emite honroso juizo sobre actos praticados por S. Exc.

Eil-o:

S. exc. o sr. dr. Freitas.

Por mais de uma vez temos censurado o procedimento da parte do governo em entregar a um desprezo completo as justas reclamações que lhe são feitas em prol dos melhoramentos materiais, de que necessita esta cidade.

Tambem temos sido justiceiros em tributar os nossos louvores e agradecimentos ao mesmo governo, quando elle attende com promptidão os reclamos que lhe são feitos, tomando as providencias que lhe são pedidas, para vir em soccorro das nossas palpitantes necessidades.

Manda a justiça que rendamos hoje os nossos profundos agradecimentos a s. exc. o sr. dr. José Manoel de Freitas, digno presidente desta provincia, por mostrar-se s. exc. devotado ao bem estar da mesma provincia e procurando fazer de sua parte, aquillo que lhe é possível, em melhorar o estado desta cidade.

Não temos o espirito tomado de pequeninas prowenções: se julgamos que devemos fazer justiça a administração de s. exc. o sr. dr. Freitas, magistrado de probidade reconhecida e cidadão acostumado a gestão dos negocios publicos, com os melhoramentos q' procura abri-nos um futuro mais prospero e que talvez impioção que esta cidade caia em um triste e lamentavel abyssno, é porque s. exc. torna-se credor della.

S. exc. não foi sardo ás vozes dos moradores desta cidade, que em uma representação que lhe dirigirão ultimamente, solicitarão-lhe o começo dos trabalhos da tão almejada estrada que nos ligue á villa da Barra do Corda.

Em boa hora foi endereçada essa representação. O exm. sr. dr. Freitas, tomou-a na devida consideração e o resultado já é sobejamente conhecido de todos.

Igualmente mandou s. exc. que a camara municipal desta cidade contratasse com o sr. tenente coronel Clementino José Ribeiro a construcção de uma casa para deposito de pólvora, visto a mesma camara solicitar autorisação para isso.

Prestou-nos s. exc. um assignalado serviço, livrando a população desta cidade de um mal, cujas consequencias não são difficeis de calcular.

O exm. sr. dr. Freitas tem jus á gratidão dos habitantes deste municipio, que devem cercar o nome de s. exc. de um respeito profundo.

Por nossa parte cumprimos um dever, louvando a s. exc. pelas providencias que deixamos apontadas.

Administração da provincia.

O «Semanario» em seu ultimo numero, de sabado, veio grotesco.

Baldo de factos para discussão séria e decente, atira-se ao terreno do ridiculo, desce á insinuações malevolias, faz odiosas allusões; e, como si houvesse sido molestado por nossos artigos, erã castellos que se encárrega de derribar, e espanca impiedosamente o ar e as sombras!

Bello systema de argumentar!

Embevecido nesses sonhos, ou aconselhado pela imaginação, enche seus arrazoados de apostrophes, erã novos redactores á «Imprensa», dá-lhe collaboraço; louva o seu passado, vitupera o seu presente, e, n'esta explanada, cujo fim é conhecido, figura-se um *Anchieta* ou um *Catão*, um propugnador das liberdades publicas, dos direitos e prerogativas do povo que julga conculcados pelo governo do exm. sr. dr. Castro!

Como se mudam os tempos?!

O «Semanario» esquece que a discussão a que levou-nos inconsiderada e intempéstivamente tem sido publica e lida por todos a cujas mãos chegam os nossos jornais; esquece que a opinião publica que nos julga não se pôde formar pelo simples cortejo de palavras, ou que nada exprime, ou que exprimem unicamente o desalogo de uma paixão mal contida ou de algum interesse contrariado; esquece, finalmente, que a nossa attitudão, respondendo ás accusações injustas dirigidas ao honrado e distincto administrador da provincia, além de calma e comedida, tem se circumscripção unicamente á discussão dos factos no terreno das idéas, sem a minima recriminação a pessoas, sem o emprego de expressões menos cabidas.

D'ali vem nos recriminar, pretendendo inculcar, no juizo publico, que não é algum boecio, que o orgão do partido liberal delira, que avilta-se, que se desvaia!

Onde, em todos os nossos artigos, o emprego de uma palavra que não seja decente e comedida, ou que não se case com os habitos severos de civilidade que tem sabido guardar a «Imprensa» para com o adversario?

Si o «Semanario» discute seriamente, si suas recriminações não passam de devaneios para desfrahir a attenção do leitor, abra mão desses recursos que não lhe podem aproveitar.

Confessasse antes o «Semanario» que este alvitre a que soccorreu-se não passa de uma represalia á exprobração que lhe temos feito, por seu desabrimento de linguagem, pelo cortejo de expressões pouco decentes que nos tem atirado, ao exm. sr. dr. Miguel Castro e a diversos cidadãos que hão cahido no desagrado da folha religiosa.

Quem já usou contra cavalheiros distinctos das expressões—*indecente, immoral, escandaloso, arranjo, aviltamento, grosseiro* e outras que taes, que ingratidam a columna de honra do «Semanario»?

Foi a «Imprensa» ou o mesmo «Semanario»? Quem, em vez da discussão de factos, tem agredido a pessoas, ferindo omes, inectivando outras, somente porque têm o mau gosto de não pensar com a contemporaneo?

Tem sido a «Imprensa» ou o «Semanario»? Não pretenda, entretanto, o collega que a «Imprensa», que é o orgão do partido liberal da provincia, devesse conservar-se impassivel ou muda ante accusações injustas aos actos dos seus amigos e co-religionarios; não supponha que a nossa moderação e o respeito que devemos ao publico e á opposição, o qual é reciproco, exclua a franqueza bem entendida de uma defeza, o emprego mesmo de uma palavra, de uma frase, mais enérgica, mais vehemente, conforme o assumpto que se exigir.

Sabemos, em todo caso, guardar o decóro e a

vidade entre cavalheiros que se estimam, sem seu cargo deveres muito importantes, não se ex-tasiaria ante tam pequenina paga.

Por honra da nossa provincia, pedimos ao col-lega, como filho d'ella, se lhe desaja bem, não baralõe tanto seus meritos, não a amesquinhe ao ponto de julga-la em banca-róta pelo dispendio de 500 reis a um official de gabinete da presidencia!

O trabalho decente e honesto, devia saber o pregar a folha religiosa, nunca desairou ou rebaixou alguém. Não é o cargo que honra ou dá meritos a quem os não tem; a pessoa que o exerce, sim, é que, por suas virtudes, por suas habilitações e por outros predicados, o honra, o eleva, o cerca, finalmente, do prestigio e do respeito que se lhe deve.

Tranquille-se, pois, o collega.

Por mais que nos incite a uma discussão pessoal e não decente, por mais que nos procure des-trair do empenho que nos leva, não o conseguirá.

Nosso fim é mais nobre. E a prova está em que não retaliámos as allusões offensivas, as in-vectivas, que servio-se inserir em seu ultimo artigo.

Deixamos esta parte escura do quadro intacta—tal qual veio das mãos do seu auctor.

Não pretendemos roubar-lhe a gloria por uma desillusão a que conseguissemos fazer chegar.

Feitas estas ligeiras considerações, vejamos o que mais adiantou o collega em seu estirado ar-tigo inserido em o n. 268 do seu jornal.

Ainda as questões de demissão do então pro-motor d'esta comarca, e nomeação do official de gabinete.

Já dissemos quanto era bastante a respeito—está em pé a nossa argumentação.

Não fez o collega, em seu ultimo artigo, mais do que reproduzir seu primeiro enunciado com mais abundancia de palavras, com sarcasmos e outras *amabilidades* deste jaz.

Vem, porém, ufano e cheio de si, responder ás nossas interrogações, dizendo: «que o arranjo de sua exc. nomeando o dr. Carvalho, official de gabinete, está em sua exc. haver provido um lugar que não existia na provincia creado por lei alguma e marcado ao seu serventuario bom ordenado, sem que no orçamento haja verba para seu pagamento; que o promotor, o orgão da justiça publica, na capital de uma provincia, certa-mente se rebaixa exercendo o lugar de collaborador em uma secretaria, o mais insignificante sem duvida em qualquer repartição».

Admira que o «Semanario» se mostre surpre-zo de um facto que se tem dado e repetido tan-tas vezes na provincia!

Admira que só hoje se lembrasse de irrogar censuras ao presidente da provincia, por ter cha-mado para official de gabinete, pela affluencia do serviço, a um moço distincto e habilitado, quando as administrações passadas, têm feito o mesmo, como não pôde ignorar o «Semanario», sem, entretanto, haverem incorrido em tam in-justas accusações!

Si os precedentes valem alguma coisa, se mo-tivos ponderosos reclamam a adopção de medidas desta ordem, em que assenta a censura do col-lega?

Pretenderá por ventura que um presidente de provincia, ante a affluencia de serviço em sua secretaria, ante a necessidade de ter junto a si um official de gabinete, que o auxilie na solução das variadas e difficeis questões que se agitam, deixe de tomar medidas a bem do serviço publico, deixe que este se prejudique, somente para poupar-se ao dispendio de trinta, de quarenta ou de cincuenta mil reis mensaes?

E' o «Semanario» ou o presidente o competente para conhecer as necessidades do serviço da se-cretaria ou da administração, e promover o meios de occurre-las?

O exm. sr. dr. Castro, chamando para official de gabinete o dr. Carvalho, não creou nova despeza, não abriu outra verba especial para isso; tirou-a da verba da mesma secretaria.

Não pretenderá o «Semanario» que a despeza com o official de gabinete seja uma despeza sup-erflua ou de luxo; ao contrario, é uma despeza necessaria, reclamada pela necessidade e regula-ridade do serviço, como pela affluencia de ma-terias occorridas nestes ultimos tempos.

Sem necessidade de recorremos a outros pre-cedentes, basta-nos recordar ao contemporaneo que, tendo presidente desta provincia o exm. sr. dr. Gervasio Cicero de Albuquerque Mello, cha-mára este, por acto de 24 de março de 1874, ao sr. capitão João do Rego Monteiro Junior para collaborador de sua secretaria, com a gratificação não de 50.000 reis, sobre que tem feito tanta zozada o «Semanario», mas com a de 80.000 reis mensalmente. E nem por isso a opposição, que representávamos então, censurou o exm. sr. dr. Gervasio, e muito menos censurou-o o «Sema-nario» que está muito esquecido *desse* bons tempos.

Enganou-se ainda quando assevera que o official de gabinete percebe *ordenado e bom ordenado*. Não ha tal: percebe apenas gratificação, uma insignificante gratificação de 50.000, nunca superior á que têm dado outras administrações a officiaes de gabinete.

Si o collega conhecesse o que se passa em ou-tras provincias, si soubesse que não é a insigni-ficante gratificação de 50.000 reis ou mesmo o duplo, quantia sufficiente para pagar-se o servi-ço de um empregado de certa ordem, que tem a

fin.

fin.

fin.

fin.

fin.

fin.

fin.

fin.

fin.

fin.

fin.

fin.

fin.

fin.

fin.

fin.

fin.

fin.

fin.

fin.

fin.

fin.

fin.

fin.

fin.

fin.

fin.

fin.

fin.

fin.

fin.

fin.

fin.

fin.

fin.

fin.

fin.

fin.

CAMARA MUNICIPAL

REUNIAO ORDINARIA 2.ª SESSAO.

PRESIDENCIA DO SR. VEREADOR DR. RAIMUNDO D'ARÉA LEÃO

Aos 24 dias do mez de julho de 1882, nesta cidade de Theresina do Piahy e paço da camara municipal, reunidos os srs. vereadores dr. Aréa Leão, M. da Paz, Pacheco, Clarindo Lopes e L. Sá, abre-se a sessão.

—Lida, é approvada acta da antecedente.

—Presente um officio de s. exc. o sr. presidente da provincia, de 18 deste mez, declarando ter ficado sciende de haverem sido eleitos vereadores somente 6 dos cidadãos votados, os quaes obtiverão o quociente eleitoral de que trata o art. 199 do Reg. n. 8213 de 13 de agosto ultimo; e bem assim de haver esta corporação designado o dia 4 de agosto proximo para ter lugar a eleição dos 5 vereadores que faltão. Archive-se.

—Outro do fiscal ajudante, Pedro M. Coelho de Azevedo, declarando optado pelo emprego de porteiro cartorario do thesouro provincial para que foi nomeado. Archive-se.

Em seguida é approvada a seguinte proposta do sr. vereador Clarindo Lopes: —Tendo optado pelo lugar de porteiro cartorario do thesouro provincial, para que foi nomeado o ajudante do fiscal Pedro Mendes Coelho de Azevedo, propozi-lo para substituir o cidadão Joaquim Ferreira Façanha.

—Communicou-se a s. ex. o sr. presidente da provincia.

3.ª SESSAO.

Presidencia do sr. vereador dr. Raimundo de Aréa Leão.

Aos 26 dias do mez de julho de 1882, nesta cidade de Theresina, capital da provincia do Piahy e paço da camara municipal, reunidos os srs. vereadores dr. Aréa Leão, M. da Paz, Alves Pacheco, C. Lopes e L. Sá abre-se a sessão.

—Lida, é approvada a acta da antecedente.

—A camara resolve mandar pagar: A Dionisio de Souza Broxado e Silva a quantia de Rs. 180\$265 de custas que lhe couberão em diversos processos crimmes, e a de Rs. 29\$150 de igual proviniencia pertencente ao dr. juiz municipal deste termo.

4.ª SESSAO.

Presidencia do sr. vereador dr. Raimundo de Aréa Leão.

Aos 27 dias do mez de julho de 1882, no paço da camara municipal, reunidos os srs. vereadores dr. Aréa Leão, M. da Paz, C. Lopes, Pacheco e L. Sá, abre-se a sessão.

—Lida é approvada a acta da antecedente.

—Presente um officio de s. ex. o sr. presidente da provincia, de 26 do corrente, declarando ter ficado sciende de haver esta camara nomeado o cidadão Joaquim Ferreira Façanha para o lugar de ajudante do fiscal deste municipio, em substituição do Pedro Mendes Coelho de Azevedo, que deixou o lugar por ter optado pelo o de porteiro cartorario do thesouro provincial, para que foi nomeado. Archive-se.

NOTICIARIO

Actos officiaes.—Do Governo da Provincia. OUTUBRO DE 1882. Por actos de 2, 3 e 4 foram nomeados: Para o cargo de ajudante do correio da villa da

Manga, sob proposta do respectivo administrador, o cidadão Leonardo José de Macedo;

Para o cargo de escripturario do estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara o cidadão Otilio Emigdio de Freitas, em lugar de Idefonso Ramos de Souza, que accitou a nomeação de collector provincial da cidade do Amarante;

Para o posto de alferes da 3.ª e 8.ª companhias do 22.º Batalhão de infantaria da guarda nacional do municipio da Parnahyba, os guardas Francisco Pereira da Silveira Bastos e Francisco Corrêa de Sá, em lugar de Chardel Telespharo de Oliveira e Domingos Francisco Leite Junior;

Para exercer interinamente o cargo de inspector da saúde do Porto da cidade da Parnahyba, o Dr. Saturnino de Carvalho, por se achar vago, e não haver no lugar o substituto de que trata o Regulamento, que baixou com decreto n.º 2734, de 23 de janeiro de 1881.

Para o posto de alferes da 6.ª companhia do 3.º Batalhão de Reserva da guarda nacional da comarca da Parnahyba, o guarda Pedro Alves de Brito Passos;

Para o cargo de subdelegado de policia do 3.º districto do termo desta capital, sob proposta do dr. chefe de policia, o cidadão Mathias Vieira de Barros, em lugar de Laurindo José do Vasconcelos, que não quiz exercer o cargo;

Uma commissão composta do coronel Francisco Mendes de Souza, tenente coronel José Joaquim Avellino e capitão José Felix Alves Pacheco, além de encarregar-se de mandar proceder aos concertos urgentes na parte do predio nacional, em que funciona a administração dos correios, de conformidade com o orçamento pelos mesmos organisação, devendo a mesma commissão apresentar semanalmente uma folha das despesas effectuadas, para serem pagas.

Por actos de 3 e 4 foram concedidas:

Ao tenente coronel Jeremias Pereira da Silva, 2.º juiz de paz de Valença, uma licença de tres mezes, para tratar de sua saúde; devendo entrar no gozo d'ella no prazo de 30 dias, a contar desta data;

Ao promotor publico da comarca desta capital, Bacharel Manoel de Carvalho e Souza, outra de dous mezes, para tratar de sua saúde, ficando-lhe mareado o prazo de 30 dias, a contar desta data para entrar no gozo da mesma licença;

Ao praticante da thesouraria de fazenda, Genil Independente Ribeiro Cavalcante; outra de um mez, em prerogação da em que se achava, para tratar de sua saúde;

Por acto de 4 foi designado o dia 14 do corrente mez para ter lugar, ás 11 horas da manhã, no lyceu desta capital, o exame de lingua nacional e arithmetica, que requererá Manoel Clementino da Silva Costa, para officio de justiça; e nomeando para servirem de examinadores, perante o dr. director geral da instrução publica, o dr. Augusto Colin da Silva Rios e o capitão Raimundo Antonio Borges.

Por acto da mesma data foi aberto um credito da quantia de 1:980\$000 reis, na verba «Obras Publicas», do ministerio da Agricultura, do exercicio de 1882—1883, para occorrer ao pagamento das despesas com os concertos urgentes, de que carece o predio nacional, onde funciona o correio, em consequencia de ainda não ter sido promulgada a lei do orçamento para aquelle exercicio.

Honrosa manifestação de apreço.

—Com prazer damos abaixo publicidade a uma honrosa manifestação de apreço q' os habitantes do Amarante, representados dignamente pelos signatarios da mesma, fizeram e dirigirão ao nosso prezado amigo dr. Pedro Emigdio da Silva Rios, pela sua nomeação de juiz de direito da comarca de S. Raimundo Nonato, a cujos habitantes felicitão, pela aquisição de tão digno juiz; lamentando ao mesmo tempo sua ausencia do termo.

E' uma prova solemne e inequivoca da alta consideração e estima, de que merecidamente goza o dr. Pedro Rios.

Na manhã de 28 deste, fundiu no porto desta cidade o vapor «Conselheiro Junqueira», trazendo a grata noticia da nomeação do actual Juiz Municipal deste termo Bacharel Pedro Emigdio da Silva Rios, para o importante e elevado cargo de Juiz de Direito da comarca de São Raimundo Nonato desta provincia.

Os habitantes desta cidade não podendo ser indifferentes á subida prova de apreço com que o governo imperial acaba de distinguir o merito do Bacharel Pedro Emigdio da Silva Rios, magistrado integro, nomeando-o para um tão elevado cargo na magistratura do paiz, vemos, rendendo uma homenagem ao seu distincto merito, manifestar-lhe a immensa satisfação de que se achão, com justa razão, possuidos, e ao mesmo tempo lamentar a falta pela ausencia de sua pessoa nesta comarca, que brevemente tem de deixar.

Os habitantes desta cidade rendendo homenagem ás virtudes e ao talento do referido Bacharel Pedro Emigdio da Silva Rios, a quem felicitão, aproveitão o ensejo para tambem felicitarem os habitantes da comarca de São Raimundo Nonato, em cujo seio vão receber um cidadão distincto, um juiz que sabe honrar a toga de magistrado, e finalmente de um verdadeiro prototypo do homem em quem se reúnem todos os bons predicados.

- Amarante 30 de Setembro de 1882. Almirante Soares do Nascimento. Dionisio Gonçalves Vilarinho. Marcelino Barbosa Ribeiro. Miguel Barbosa Ribeiro. Eurygo Murreiros Brandão. João Camuto da Silva e Lobo. Gil José Nunes. Theodoro da Silva Ribeiro. Joaquim José da Silva. Sergio Luiz da Silva. Padre José Marques da Rocha. Antonio Augusto Avellino de Souza.

- Antonio Sobral Junior. Bento da Silva Sobral. José Alves Nunes. Idefonso Ramos de Souza. Manoel Praxedes da Moraes. Manoel Ferreira da Silva Sobral. Laurindo José de Souza. Manoel Faustino Pereira Lopes. Manoel Vicente de Oliveira Castro.

Casamento.—Na cidade do Crato, provincia do Ceará, casou-se no dia 2 do mez passado o nosso importante amigo sr. capitão Joaquim Antonio Rosado, de Jaicós, com a Exm.ª Sr.ª D. Carmina Moreira Rosado, filha do sr. capitão Antonio Moreira Maia. Parabens.

Medico da companhia de aprendizes marinhaes.—Para medico da companhia de aprendizes marinhaes da cidade da Parnahyba foi nomeado, e acha-se já em exercicio, o dr. Saturnino Ferreira de Carvalho. E' o dr. Saturnino um medico distincto, pela sua intelligencia e habilitações, e um piauihyense estimavel.

Nós o comprimentamos, desejando que seja S. S. muito feliz no desempenho das funções de medico dessa companhia, que, certamente, muito ganhou com tão excellente aquisição.

Injustica.—A Epoca no seu n.º 226, sob a epigraphe Jaicós, aventurou proposições injustas contra as dignas autoridades da comarca de Jaicós, dizendo que o juiz de direito respectivo o nosso illustre amigo dr. Alfredo Mendes tem conculcado a lei, e que os de mais juizes o acompanhão.

E' uma injustica clamorosa praticada pelo orgão conservador; porquanto, é fora de duvida que as autoridades de Jaicós sabem cumprir o seu dever, collocando-se na altura de verdadeiros juizes.

A respeito do facto demenciado pelo contemporaneo, acreditamos que haverá inexactidão da parte de quem o transmittiu.

Quanto ao outro facto, tambem articulado pela folha da opposição, podemos assegurar que essas autoridades serão incapazes de commette-lo.

Jaicós.—d'esta localidade nos escrevem com data de 28 do mez passado:—No intuito de nos expor a nós liberaes d'esta villa, ao odio publico, um correspondente d'aqui para a «Epoca», attribuo-nos factos inteiramente inverosimilmes. João Cavalcante não tem protector; nem vaga impunemente no termo. Em vez d'isso, devia o correspondente pedir providencias para os offensores do Sabão, que gozão da protecção de adversarios importantes. A força destacada n'esta villa é insufficiente para guarnecer a cadeia, onde se acham recolhidos varios presos, quanto mais para ser distribuida com diligencias. No dia 25 do mez corrente falleceu o Padre Joaquim Damasceno Rodrigues, em sua fazenda Paulista. Muitos dias antes da sua morte já se achava elle lillo de razão. Fez testamento, desherdando os parentes collateraes e deixando para o coronel Carvalho e Souza, capitão Benedicto Alencar e outros; sendo o primeiro instituido herdeiro universal. E' calculada a sua fortuna em cerca de duzentos contos. Corre que os parentes tratão de annular essa disposição testamentaria por elle feita. Era o Padre Damasceno membro importante do partido conservador d'este termo.

Visita.—Com o fim de visitar a s. exc., o sr. Bispo Diocesano, que lhe constou achar-se nesta cidade, aqui veio o nosso estimavel amigo, o Rev. P.º João Severino de M. Barbosa, muito digno vigario da villa dos Picos, para onde acaba de regressar depois de alguns dias de demora entre nós.

Desçjamos-lhe feliz viagem.

Ferias.—Além dos domingos e dias Santificados, dos dias da semana Santa, isto é, de 4.ª feira de trevas até domingo de paschoa, e nos que decorrem de 25 de dezembro até 6 de Janeiro, são feriados para os alumnos do Collegio de Nossa Senhora das Dores, somente os dias de grande festa nacional, os anniversarios da inauguração do Collegio, da adhesão da provincia á independencia do Imperio, e da abertura da assembleia provincial.

Fazemos esta declaração, á pedido do digno director do collegio acima indicado, para conhecimento dos interessados.

Fallecimento.—Na villa dos Picos, em 21 de setembro passado, falleceu e foi sepultada á 22 no cemiterio publico dessa villa a Exm.ª Sr.ª D. Emelinda Maria de Souza Moura, digna consorte do nosso distincto amigo capitão Forphyrio José de Moura.

Depois de uma perigrinação de 25 annos neste valle de lagrimas, rompeo aquella alma pura o involuço que a prendia á terra e subio á mansão dos justos, deixando n'aquelle municipio immensos em profundo pesar todos os que sabem honrar o merito e apreciar as virtudes domesticas.

Ao inconsolavel esposo e aos demais membros da familia da illustre finada, apresentamos nossas condolencias, por tão fatal acontecimento.

EDITAES

O inspector da thesouraria de fazenda faz publico que o Conselho de fornecimento de viveres recebe propostas no dia 4 de dezembro do corrente anno, até ás 11 horas da manhã, para contratar o fornecimento dos generos alimenticios, medicamentos etc, destinados ás praças de pret da companhia de guarnição d'esta provincia existentes nesta capital, durante o 1.º semestre do anno vindouro, a saber:

Arroz pilado, kilo. Assucar grosso, idem. Assucar refinado, idem. Araruta, idem. Azeite doce, litro. Bacalhão ou peixe salgado, kilo. Batatas, idem. Biscoitos, idem. Carne verde de vacca, idem. Dita idem sem osso, idem. Dita secca, idem. Dita fresca de porco, idem. Cafe em grão, idem. Chá da India, idem. Cera em velas, idem. Doce de goiaba, idem. Feijão, litro. Farinha secca, idem. Frangos, um. Galinhas, uma. Kerosene, litro. Leite, idem. Lavagem de roupa, peça. Massa, macarrão, kilo. Marmeliada, idem. Manteiga, idem. Medicamentos, idem. Ovos, um. Pavios, idem. Sal, litro. Sabão, kilo. Toucinho, idem. Vinho do porto, garrafa. Vellas stiarina, idem. Vinagre, litro.

Os generos serão de primeira qualidade e os concurrentes deverão apresentar ao mesmo conselho amostras constantes de suas propostas, que não serão lidas na ausencia dos proponentes ou de seus representantes. Ellas deverão ser em duplicata e conter a declaração expressa de sujeitarem-se os mesmos proponentes a multa de 5% da importancia a que montarem os viveres que forem acceitos, se deixarem de comparecer para assignar o contracto dentro do prazo que pelo jornal for notificado, bem como a indicação da casa commercial a que se sujeita a vender pelos preços da proposta aos officiaes da companhia. Só poderá concorrer ao fornecimento quem habilitar-se, previamente em requerimento dirigido ao presidente do conselho, provando com documento: 1.º Haver pago em seu nome ou da firma social de que fizer parte, o imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial, relativo ao semestre vencido e d'ahi em diante de todos os semestres que se forem vencendo dentro do prazo de dous mezes seguintes; 2.º Possuir bens de raiz, moveis, se-moventes, mercadorias, dinheiros ou titulos de valores que importem em somma nunca inferior ao valor do fornecimento pretendido, salvo se apresentar fiador idoneo que se responsabilise pelo pagamento das multas em que incorrer no caso de que seus bens não sejam bastantes para tornal-o effectivo.

Thesouraria de fazenda do Piahy, 10 de outubro de 1882.

O inspector. 8-1) Fernando da Costa Freire.

ANNUNCIOS. AGUARDENTE No Engenho d'Agua Vende-se boa Aguardente A 300 reis—o frasco. Theresina, 1882—impr. per F. de S. Rosa